

DESPACHO DE JULGAMENTO

Processo Administrativo Nº 2021-SAN-069022

Ref.: Recurso Interposto na CONCORRÊNCIA Nº 009/2021

Vistos etc.

Após análise, a Comissão de Licitações, RESOLVEU manter o resultado da ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO que analisou a documentação apresentada pelos licitantes ao processo de Concorrência nº 009/2021.

Na data designada à licitação, em fase de habilitação, a Comissão procedeu com a abertura dos envelopes e considerou HABILITADA a empresa AGUASAN INFRAESTRUTURA E LOCAÇÃO EIRELLI.

A outra empresa participante, BRUNO SAZAM MORETTI EIRELI, foi considerada INABILITADA.

Inconformada com a decisão, a empresa licitante BRUNO SAZAM MORETTI EIRELI, tempestivamente, interpôs recurso administrativo apresentando as seguintes justificativas:

- 1) A Administração Pública deixou de observar os preceitos do art. 37, XXI, da Constituição Federal e do art. 3º, §1º, I, da Lei 8666/93, fundamentando sua alegação;
- 2) Questionou a exigência disposta no item 13.5.3 do Edital de Concorrência 009/2021 para fins de validade de qualificação econômica financeira;
- 3) Citou Instrução Normativa MARE – GM nº 05/1995, o artigo 3, §5º da Lei 8666/93, Acórdão do TCU 2028/2006, Súmula nº 289 do TCE e jurisprudência específica para justificar o seu inconformismo;
- 4) Concluiu com requerimento de recebimento do presente recurso e consequente procedência para reformar a decisão declarando a empresa BRUNO SAZAM MORETTI EIRELLI habilitada ao certame.

EM ANÁLISE, a Comissão de Licitações entendeu ter realizado todos os procedimentos em estrita consonância com os termos da legislação e, especificamente, com base nas exigências dispostas no Edital de Concorrência 009/2021.



Desta forma, após verificação do procedimento licitatório, bem como, do recurso interposto, decido por manter a decisão da Comissão de Licitação, de modo que, adotando as razões apresentadas como se minhas próprias fossem e as considerando integradas a este, julgo **IMPROCEDENTE o recurso interposto pela empresa**, conforme indicado pela referida Comissão de Licitação.

Finalmente, aprovo o entendimento exarado pela Presidente da Comissão de Licitações, por seus próprios e jurídicos fundamentos, mantendo a inabilitação da empresa BRUNO SAZAM MORETTI EIRELI ao processo de Concorrência nº 009/2021.

Dê-se ciência do ora decidido.

Itajaí, 09 de fevereiro de 2022.

Rafael Luiz Pinto
Diretor Geral – SEMASA